



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 338

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.192/2009

Data 11 / 08 / 2009 Fls. 233

Rubrica: PD

242
Vale a pena
assinado
11/11

BARCAS S.A. - Colisão da Embarcação Vital Brasil com a parte fixa da Estação Araribóia em 11 de agosto de 2009.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. **E-12/010.192/2009**, pela maioria dos conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Advertir a Concessionária Barcas S.A. por não identificar e nem sanar a falha que ocasionou a colisão da embarcação Vital Brasil, com a parte fixa da Estação Araribóia em Niterói, embasado na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Barcas S. A. apresente no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento para garantir maior segurança dos usuários e cronograma de treinamento de reciclagem de toda a tripulação que opera as embarcações do sistema de transporte aquaviário, inclusive aquelas em que sejam necessárias as manobras de transferência do controle da proa 1 para a proa 2, submetendo, previamente, tal programa, à análise e avaliação da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Barcas S.A., no prazo de 30 (trinta) dias, normatize em livro no passadiço e adesivo, de forma objetiva e nos locais próprios, os procedimentos a serem realizados nas manobras e, quando for o caso, os de transferência do controle da proa 1 para a proa 2.

Art. 4º - Determinar que o não cumprimento, ainda que parcialmente, desta Deliberação, implicará na conversão da pena aplicada no item 1 em multa pecuniária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizado pela CAPET, sem prejuízo de todo o deliberado.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

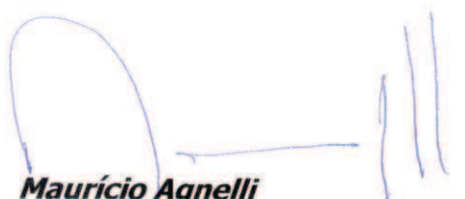
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 338

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

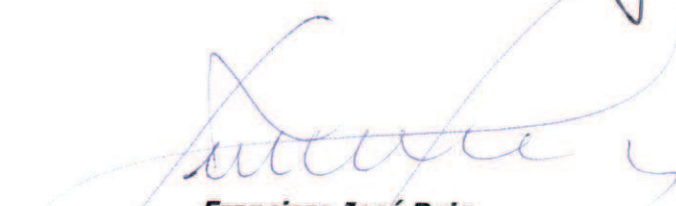
Art. 5º - Transitada em julgado, archive-se

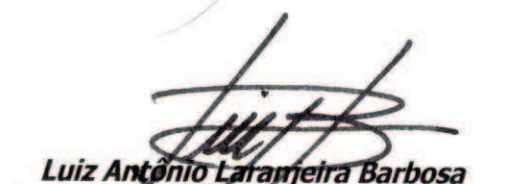
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.


Maurício Agnelli
Conselheiro Relator


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Revisor
(Voto Vencido)


Francisco José Reis
Conselheiro - 3º votante
(Voto de Vista Vencedor)


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121010-192 / 2009

Data 11 / 08 / 2009 Fls.: 239

Rubrica: 

Voto
ELENDA
EAD.M.M. 243
204